



ENCAMINHA-SE À COMISSÃO
DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO.
CASA VEREADOR JOÃO ANTÔNIO LEITE DE BR
Junto EM 01/08/25
f. Pedro de Silva
PRESIDENTE

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO
EM 01/08/25
f. Pedro de Silva
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 012/2025
APROVADO
EM 04/08/25
VOTAÇÃO 9 x 0
f. Pedro de Silva
PRESIDENTE

EMENTA: Institui a "Semana da Câmara Municipal de Vereadores" no Município de Agrestina e dá outras providências.

O VEREADOR JOÃO ANTÔNIO LEITE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, a "Semana da Câmara Municipal de Vereadores", a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de outubro, em alusão ao Dia do Vereador, comemorado em 1º de outubro.

Art. 2º - A Semana da Câmara Municipal de Vereadores tem como objetivos:

- I. Promover a aproximação entre o Poder Legislativo e a população;
- II. Estimular a participação cidadã no processo legislativo;
- III. Fomentar o conhecimento sobre as funções e atribuições do vereador e da Câmara Municipal;
- IV. Incentivar ações educativas nas escolas, instituições e entidades da sociedade civil sobre o papel do Legislativo Municipal.

Art. 3º - Durante a Semana da Câmara Municipal poderão ser promovidas as seguintes atividades:

- I. Sessões solenes e sessões itinerantes com participação popular;
- II. Visitas guiadas às dependências da Câmara Municipal por estudantes, lideranças comunitárias e demais interessados;
- III. Palestras, seminários, exposições e concursos escolares sobre cidadania, política e o papel do Legislativo;
- IV. Homenagens a personalidades ou instituições que tenham contribuído para o fortalecimento da democracia local.

Art. 4º - A programação da Semana da Câmara será organizada pela Mesa Diretora, podendo contar com o apoio de órgãos públicos, escolas, universidades, entidades civis, fundações e demais instituições interessadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

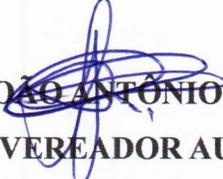
CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, em 05 de junho de 2025.


JOÃO ANTÔNIO LEITE
VEREADOR AUTOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 012, 05 DE JUNHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as),

A presente proposição tem como finalidade instituir a **Semana da Câmara Municipal de Vereadores** como instrumento de valorização do Poder Legislativo, reforçando o papel dos vereadores como legítimos representantes do povo.

Ao dedicar uma semana para ações voltadas ao fortalecimento da cidadania e à promoção do conhecimento sobre o funcionamento da Câmara Municipal, cria-se uma oportunidade valiosa para o envolvimento da sociedade, especialmente dos jovens, com a política local e a democracia participativa.

Trata-se de uma medida pedagógica, cívica e institucional que contribui para maior transparência e interação entre o Legislativo e os munícipes.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres colegas vereadores, esperando sua aprovação.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, em 05 de junho de 2025.


JOÃO ANTÔNIO LEITE
VEREADOR AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei nº 012/2025, que Institui a “Semana da Câmara Municipal de Vereadores” no Município de Agrestina/PE.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Vereador João Antônio Leite.

RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, referentes ao Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Vereador João Antônio Leite.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

O presente projeto, de autoria do Vereador João Antônio Leite, representante do Poder Legislativo do Município de Agrestina/PE, que visa instituir a “Semana da Câmara Municipal de Vereadores” no Município de Agrestina/PE.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, a proposição está em consonância com o que dispõe o artigo 30, Inc. I, da Constituição Federal, dispositivo com idêntica redação no artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Trata-se de proposição legislativa de iniciativa parlamentar, cuja ementa dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de Agrestina/PE, da “Semana da Câmara Municipal de Vereadores”, a ser comemorada anualmente na primeira semana de outubro, em alusão ao Dia do Vereador (1º de outubro), e que objetiva fortalecer a relação entre o Poder Legislativo e a população, por meio de ações educativas, culturais e institucionais.

O projeto de lei em análise está em conformidade com os princípios da administração pública (art. 37, caput, da CF/88), notadamente o princípio da transparência, da publicidade e da eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

A proposição também atende aos fundamentos da República Federativa do Brasil, previstos no art. 1º, incisos II e V da CF/88, ao promover a cidadania e o pluralismo político.

Ademais, trata-se de política de educação cívica e de valorização institucional, alinhada ao art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ressalte-se que medidas análogas vêm sendo adotadas em diversos entes da federação, por meio de legislação estadual ou municipal, como estratégia de aproximação do Legislativo com a sociedade civil.

A previsão de ações como sessões solenes, visitas escolares, palestras e concursos sobre cidadania está em consonância com o disposto na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estimula práticas pedagógicas voltadas à formação ética, política e social do estudante.

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br

Telefone: (81) 3744-1091



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

A proposta contribui para a formação política da população, especialmente da juventude, estimulando o conhecimento sobre o papel do Legislativo Municipal, o que coaduna com os ideais de uma democracia participativa.

Não se verifica vício de constitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente. As disposições contábeis e orçamentárias são genéricas, respeitando as determinações da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao prever que as despesas correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo na Constituição da República e está em plena consonância com a legislação municipal pertinente à matéria.

Ante o exposto, no exercício da função consultiva da Procuradoria Legislativa e no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, **opino pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 012/2025**, de autoria do Vereador João Antônio Leite.

Agrestina/PE, em 04 de agosto de 2025.

THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA
ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 012/2025**, apresentado pelo Vereador João Antônio Leite, que Institui a “Semana da Câmara Municipal de Vereadores” no Município de Agrestina, e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 012/2025** de autoria do Exmo. Sr. Vereador João Antônio Leite, que Institui a “Semana da Câmara Municipal de Vereadores” no Município de Agrestina, e dá outras providências.

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

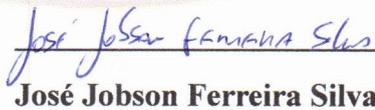
O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de se aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.
Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2025.


Adilson Tavares das Neves

Presidente da Comissão


José Jobson Ferreira Silva

Relator



Saulo Alves Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 012/2025**, apresentado Vereador João Antônio Leite, que Institui a “Semana da Câmara Municipal de Vereadores” no Município de Agrestina, e dá outras providências.

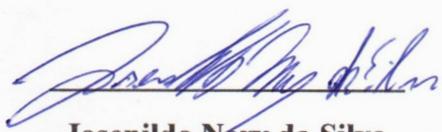
PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer **Projeto de Lei Nº 012/2025** de autoria do Exmo. Sr. Vereador João Antônio Leite, que Institui a “Semana da Câmara Municipal de Vereadores” no Município de Agrestina, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

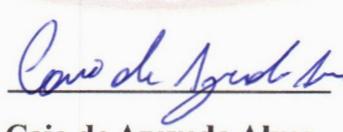
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.
Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2025.



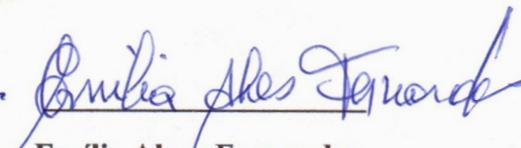
Josenildo Nery da Silva

Presidente da Comissão



Caio de Azevedo Alves

Relator



Emília Alves Fernandes

Membro